

VII — Divisão Regional de Ensino 7-Oeste:
 a) na Delegacia de Ensino de Cotia:
 1 — a EEPG Agrupada Jardim Petrópolis e
 2 — a EEPG Jardim Japão, no Município de Cotia;
 b) na Delegacia de Ensino de Carapicuíba, a 8^a EEPG
 Agrupada do Conjunto Habitacional de Carapicuíba, no
 Município de Carapicuíba;
 c) na Delegacia de Ensino de Itapecaíca da Serra:
 1 — a EEPG Agrupada Jardim Paraíso,
 2 — a EEPG Agrupada Chácara Santa Maria e
 3 — a EEPG Agrupada Jardim das Esmeraldas, no Mu-
 nicipio de Itapecaíca da Serra;
 4 — a EEPG Parque São Paulo e
 5 — a EEPG Agrupada Vila Shunck, no Município de
 Embu-Guaçu;

d) na Delegacia de Ensino de Barueri, a EEPG Bairro
 120, no Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das Escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1^a a 4^a séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872 de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
 Secretário de Estado da Educação

Claudio Ferraz de Alfarenga.
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 9 de maio de 1991.

DECRETO N° 33.245, DE 9 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.315.412,00 (doze milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e doze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
 Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Diretor, de 8-5-91

SJDC-242.998/90 — Seção de Manutenção — Reajuste extraordinário de preço do contrato 7/90, determinado pelo art. 2º da Lei Federal 8.178/91: "À vista do parecer da douta Consultoria Jurídica, desta Pasta, autorizo com fundamento no artigo 62, § 8º da Lei Estadual 6.511/89, o reajuste extraordinário do contrato 7/90, firmado com a Arcofrio Ar Condicionado Ltda., no percentual de 52,46%, a partir de 12-2 até 31-7-91, a base mensal de Cr\$ 24.811,05."

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA

Comunicado

Comunicamos aos interessados abaixo, que este Colegiado em Sessão de 8-5-91, proferiu as seguintes decisões:

1^a Sessão

a) Deferido, 3507/89 — Maria Cambraia da Silva, viúva de José Luiz Cerqueira Filho, 3511/89 Geraldo Franco de Mendonça (u.v.) e 3527/89 Osmar Antonio Tosi (m.v.);

b) Indeferido, por falta de amparo legal, 3526/89 Raul Novais de Souza Campos (u.v.);

c) Convertido em Diligência, não pelo próprio interessado, 3513/89 José Clementino de Lima (u.v.)

2^a Sessão

a) Deferido, 3545/89 — João Batista da Silva (u.v.), 3528/89 Plauto de Oliveira e 3534/89 Victor Averbach (m.v.);

b) Indeferido, por falta de amparo legal, 3542/89 Olymho Denardi (u.v.);

c) Convertido em Diligência, pelo próprio interessado, 3532/89 Antônio Sobral (u.v.).

Aos interessados constantes deste Comunicado, cujos pedidos foram deferidos, informamos que o Presidente desta Comissão, de Ofício, recorrerá destes deferimentos, ao Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, consonante disposição do artigo 8º do Decreto 8.197/66. (16-91).

COMUNICADO

As matérias referentes à Procuradoria Geral do Estado passam a ser publicadas separadamente, antecedendo as Universidades.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucelli.

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz.

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alfarenga.

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

21	Administração Geral do Estado		
21.03	Subvenções a Entidades Diversas		
3.221	Transferências a União	12.315.412,00	
	Subtotal	12.315.412,00	
	Total	12.315.412,00	

	Corrente	Capital	Total
Subvenções a Entidades Diversas			
03.09.03/2.323	12.315.412,00	12.315.412,00	12.315.412,00
TOTAIS	12.315.412,00	12.315.412,00	12.315.412,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

21	Administração Geral do Estado		
21.03	Administração Direta		
3.221	Subvenções a Entidades Diversas		
	Total	12.315.412,00	
	2 ^a Banda	12.315.412,00	

DECRETO N° 33.237, DE 8 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre o recolhimento do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços pelos estabelecimentos que especifica

Retificação do D.O. de 9-5-91

Artigo 1º — No mês de maio de 1991,...

onde se lê: I — os estabelecimentos fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários e ônibus,...

II — os estabelecimentos concessionários revendedores de automóveis, camionetas, utilitários e ônibus,...

leia-se: I — os estabelecimentos fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, chassis e ônibus,...

II — os estabelecimentos concessionários revendedores de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, chassis e ônibus,...

Art. 6º — As edificações existentes e as já licenciadas, mesmo que ihes fale o auto de conclusão, que não atendam às disposições deste decreto, deverão apresentar projeto de reforma ou projeto modificativo a fim de obter a licença de adequação às novas disposições.

Parágrafo único — Nos casos devidamente justificados e a critério da Comissão de Edificações e Uso do Solo — CEUSU da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano — SEHAB, poderão ser aceitas disposições diversas das estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 1991, 4380 da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PIETRI MEDINA, Secretário Municipal da Saúde

JOSE CARLOS PEGOLARDI, Secretário das Administrações Regionais

EMILIA TERESINHA MECOM MARCATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de maio de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Comunicado CEPDC 84, de 8-5-91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composta por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 8-5-91.

CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

REGIÃO CENTRO:
SUPERMERCADO TEPPANYA LTDA
PE: CR\$ 1.470,100/LIBERDADE
VALOR DA CESTA: CR\$ 18.131,90
CONTÉM 77,99% DA CESTA
REGIÃO NORTE:
SUPERMERCADO PEPI
AV. PEPI RONCHETTI, 1.870/JD PEPI
VALOR DA CESTA: CR\$ 19.059,00
CONTÉM 96,26% DA CESTA
REGIÃO LESTE:
PEPE SUPERMERCADO
AV. PIRES DO RIO, 1.994/JD. MIGUEL PAULISTA
VALOR DA CESTA: CR\$ 18.941,60
CONTÉM 98,12% DA CESTA
REGIÃO SUL:
CARREFOUR - INTERPLACAS
AV. INTERPLACAS 8.500/JD. AMARO
VALOR DA CESTA: CR\$ 18.461,90
CONTÉM 90,57% DA CESTA
REGIÃO OESTE:
PAES MENDONÇA
AV. PROF. FRANCISCO MIRANTE, 4.167/BUTANTÃ
VALOR DA CESTA: CR\$ 19.988,80
CONTÉM 96,26% DA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 7-5-91: Cr\$ 21.353,91. Custo Médio da Cesta Básica em 8-5-91: Cr\$ 21.409,36. Índice de variação: + 0,26%

Maiores Altas: 1) Frango resfriado inteiro (kg): + 1,12%. 2) Leite em pó integral glória (+50 a 500g): + 0,79%. 3) Arroz tipo 2 (pac. 5kg): + 0,69%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcões.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuã, 81 — 4º andar — Itaim Bibi — Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPDC/DIESE Programa "Cesta Básica — Preços Diários".

Trabalho e Promocão Social